



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

## CONVÊNIO MINUTA

**CONVÊNIO N. 0001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI E O MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS/MG, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**CESSIONÁRIO:** JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n. 05.452.786/0001-00, e por meio da **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI**, com sede na Rua Dr. Reinaldo, 105, Centro, Teófilo Otoni-MG, CEP 39.800.018, telefone (33) 98430-7216, neste ato representado pelo Juiz Federal, Diretor do Foro, **DR. ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA**.

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS/MG**, inscrita no CNPJ n. 18.404.749/0001-60, com sede na Rua Deodoro de Almeida Pinto, n. 166, Centro, Águas Formosas-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS SOUZA**, brasileiro, CPF n. [REDACTED] e RG n. [REDACTED]

Os partícipes acima qualificados celebram o presente instrumento, com fundamento no disposto no PAe n. 0048547-06.2021.4.01.8008, na Lei Complementar Municipal n. 1.206/2007, no art. 116 da Lei 8.666/1993, no art. 93 da lei 8.112/1990, no Decreto 10.835/2021, na Lei 11.416/2006, na Resolução/CJF 5/2008 e na Portaria Presi/Secge 227/2014, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto disciplinar a cessão da servidora **ROMUALDA PIRES TEODORO DE OLIVEIRA**, CPF n. [REDACTED], pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da CEDENTE, para exercer Função Comissionada na Subseção Judiciária de Teófilo Otoni/MG, com ônus ao órgão CESSIONÁRIO, mediante reembolso à CEDENTE.

1.1.1. A servidora cedida manterá seu vínculo com a CEDENTE, por cuja conta correrão todas as despesas daí decorrentes.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. DO CESSIONÁRIO

2.1.1. Encaminhar a frequência da servidora cedida à CEDENTE, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação do serviço.

2.1.2. Informar à CEDENTE a escala anual de férias da servidora cedida, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela eventual não liberação da mesma para o gozo das férias.

2.1.3. Efetuar o reembolso à CEDENTE das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora cedida. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de até **90 (noventa) dias** do recebimento do documento de cobrança enviado pela CEDENTE.

2.1.3.1. Reconhecer os encargos oriundos da cessão da servidora cedida, comprometendo-se a reembolsar à CEDENTE os valores remanescentes decorrentes desta cessão.

2.1.3.2. Na hipótese de o CESSIONÁRIO pagar os auxílios transporte e alimentação diretamente à servidora cedida, excluir-se-á tais verbas do cômputo de valores a serem reembolsados à CEDENTE.

2.1.3.3. Caso o CESSIONÁRIO não efetue o reembolso devido no prazo previsto no subitem 2.1.3, por 02 (duas) ou mais vezes, consecutivas ou não, poderá a CEDENTE rescindir unilateralmente o presente Convênio, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a devolver imediatamente a servidora cedida.

2.1.4. Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, a CESSIONÁRIA poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, à servidora cedida pela CEDENTE, por força deste Convênio, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário da cedida, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

## 2.2. DA CEDENTE

2.2.1. Efetuar o pagamento da remuneração da servidora cedida durante a vigência deste Convênio.

2.2.1.1. A remuneração da servidora cedida compreende o vencimento relativo ao cargo por ela ocupado, no quadro de pessoal da CEDENTE, e demais benefícios municipais.

2.2.2. Acompanhar os reembolsos realizados pelo CESSIONÁRIO, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades.

2.2.3. Estar ciente de que a servidora cedida sujeitar-se-á às normas da função que desempenhará junto ao CESSIONÁRIO.

## 3. DA VIGÊNCIA

3.1. Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de Termo Aditivo. Ficam convalidados todos os atos já praticados desde o início da cessão já detalhada no Processo PAe n. **0048547-06.2021.4.01.8008**

## 4. DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

4.1. O presente instrumento poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou, ainda, denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

4.1.1. Denunciado este Convênio ou findo o prazo da sua vigência, o CESSIONÁRIO fará a servidora cedida retornar ao órgão de Origem, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias**.

4.1.2. Havendo o retorno da servidora cedida ao Órgão de Origem antes do encerramento do prazo de vigência, o presente convênio será extinto.

## 5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Convênio serão realizados por servidores designados pelo CESSIONÁRIO e pela CEDENTE, os quais serão responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores do Convênio, deverão ser submetidas às autoridades superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## 6. DOS CASOS OMISSOS E DÚVIDAS

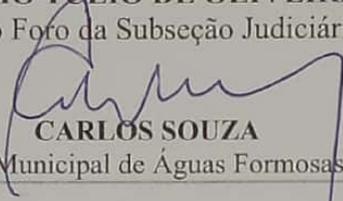
6.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito.

## O FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Teófilo Otoni/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Convênio, os partícipes o assinam por meio de senha eletrônica.

**ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni

  
**CARLOS SOUZA**

Prefeito Municipal de Águas Formosas/MG



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, Juiz Federal**, em 25/10/2022, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0060863** e o código CRC **FB8C870C**.

Rua Dr. Reinaldo, 105 - Bairro Centro - CEP 39800-018 - Teófilo Otoni - MG

0003810-61.2022.4.06.8001

0060863v16